



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 6.456, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.746, DE 24 DE JUNHO DE 2019, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA ÁGUAS DA VIDA DE INCENTIVO A ADIMPLÊNCIA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS COMO MEIO DE MELHORAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E INCENTIVAR A CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.746, de 24 de junho de 2019,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** O Poder Executivo realizará CAMPANHA ÁGUAS DA VIDA com o incentivo a adimplência e melhoramento da arrecadação da contribuição espontânea da Tarifas de Água e Esgoto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre os usuários dos imóveis, que comprovarem estar quites com o Tesouro Municipal, na forma estabelecida neste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cada cadastro, a habilitação de um dos participantes do sorteio excluirá a habilitação dos demais.

**ART. 2º.** Considera-se habilitado para participar dos respectivos sorteios, todos os usuários cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores desses imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, que não registre débito no mês de competência referente ao recolhimento da contribuição espontânea, decorrente do consumo de água e utilização da rede de coleta de esgotos, incidentes sobre o imóvel objeto do cadastro, verificado o pagamento até o último dia do mês da competência, com sorteio no 2º domingo do mês subsequente.

**ART. 3º.** Para os fins dos sorteios será atribuído a cada cadastro de ligação de consumo de água e utilização da rede de esgoto, o número do código do usuário cadastrado como contribuinte no sistema de água e esgoto.

**ART. 4º.** O sorteio de prêmios se dará de forma independente, entre os usuários cadastrados como contribuintes no sistema de água e esgoto, incluindo os proprietários ou possuidores desses imóveis a qualquer título, inclusive o locatário, na mesma proporção, na forma do artigo 5º, deste Decreto.

**§ 1º.** Para fins de recebimento do prêmio sorteado entre os números de cadastrado como contribuinte no sistema de água e esgoto, a condição de possuidor do imóvel, a qualquer título, deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de locação, de contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. Não participará do sorteio o contribuinte que por disposição legal municipal estiver isento do pagamento das tarifas de água e esgoto.

§ 3º. Os contribuintes em regime de parcelamento de débitos fiscais e aqueles que usufruem os benefícios da Lei Municipal nº 5.757 de 6 de dezembro de 2013, estão aptos para participar do sorteio, desde que o pagamento das parcelas esteja rigorosamente em dia, na forma do artigo 2º.

§ 4º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular do cadastro como contribuinte no sistema de água e esgoto junto a Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do respectivo sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 5º. Todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos neste Decreto participarão dos sorteios.

**ART. 5º.** O sorteio do prêmio será realizado nesta cidade de Birigui, na Praça Dr. Gama, no segundo domingo do mês subsequente ao da competência da recolhimento da contribuição espontânea, com início em outubro de 2019 e previsão de término em dezembro de 2020, e o prêmio deverá ser entregue ao contemplado em até 30 (trinta) dias após a análise e aprovação da Comissão Organizadora, na Santa Casa de Birigui.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do respectivo certame, será sorteado entre as instituições assistenciais de caridade inscritas junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**ART. 6º.** Como prêmio à Campanha Águas da Vida de Incentivo à Adimplência e Doação Espontânea, a Irmandade da Santa Casa de Birigui distribuirá como 1º prêmio 1 (um) Televisor 43 polegadas, e prêmios extras do 2º ao 5º, o qual será sorteado nos termos do regulamento do presente Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ordem para o sorteio do prêmio, em cada certame, será aquela adotada mediante critério da Comissão Organizadora no dia do respectivo evento.

**ART. 7º.** Será constituída uma Comissão Organizadora, à qual competirá a organização, realização do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios, que será integrada por representantes das Secretarias Municipais, autoridades locais e funcionários da Santa Casa de Birigui, a serem nomeados.

§ 1º. Participarão da Comissão Organizadora, necessariamente, o Secretário de Finanças, o Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto e a Chefe de Seção de Água e Esgoto.

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora não serão remunerados, sendo que suas funções são consideradas de relevante interesse público

**ART. 8º.** O prêmio será entregue ao contemplado mediante a



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

assinatura do correspondente recibo e a apresentação de um documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará, na Santa Casa de Birigui, os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente estão preenchidas as condições deste Decreto para a retirada do prêmio.

**§ 2º.** Para fins de recebimento do prêmio, se for constatado que o contribuinte originariamente sorteado não preenche os requisitos deste Decreto, será realizado novo sorteio e, assim, sucessivamente até que se chegue ao real contemplado.

**ART. 9º.** Não poderão participar dos sorteios o Prefeito Municipal de Birigui, o Vice-Prefeito Municipal de Birigui, os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui, os Secretários Municipais, os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios, os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal, os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui e os Diretores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, entenda-se Administração direta e indireta, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.746, de 24 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de serem contempladas as pessoas impedidas de participar do sorteio e acima mencionadas, será adotado o procedimento de que trata o § 2º, do artigo 8º, deste Decreto.

**ART. 10.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

**ART. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que desde já fica autorizada a utilizar os meios de divulgação do sorteio.

**ART. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de dois mil e dezenove.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**FÁBIO VIEIRA PINTO**  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas